



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 29/2025, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre as normas, os critérios e os requisitos do Processo Seletivo para o(a) cargo/função comissionado(a) de Diretor(a) Escolar das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Lagoa de Dentro/PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 73, incisos II, IV e VIII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 206, inciso IV, da Constituição Federal, que trata da gestão democrática do ensino público na forma da Lei;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 3º, inciso VIII, e os artigos 14 e 15, da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO a Meta 19 da Lei Federal nº 13.005/2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.113/2020, que define as condicionalidades a serem consideradas para distribuição da complementação VAAR;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 3/2022/CONSELHOSFUNDEB/CGINF/GAB/SEB/SEB-MEC do Ministério da Educação sobre a emenda Constitucional nº 108/2020 e a Lei Federal nº 14.113/2020 e suas inovações ao Fundeb, entre elas, a complementação – VAAR, recurso destinado às redes públicas que cumprirem algumas condicionalidades e apresentem melhorias em indicadores de resultados de aprendizagem, atendimento e equidade – Complementação VAAR do Fundeb – Condicionalidade I: Gestão Escolar;

CONSIDERANDO a Resolução nº 3 - MEC/SEB/CIF, de 1º de julho de 2024, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da complementação VAAR, às redes públicas de ensino;



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO o disposto no art. 24 da Lei Municipal nº 421/2010, que dispõe sobre a reforma do Estatuto e adequação do plano de cargos, carreira e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica pública do Município de Lagoa de Dentro, Estado da Paraíba, e dá outras providências; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios técnicos de mérito e desempenho para a avaliação e seleção de profissionais da educação interessados em exercer o(a) cargo/função comissionado(a) de Diretor(a) Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Lagoa de Dentro/PB;

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as normas, os critérios e os requisitos do Processo Seletivo para o(a) cargo/função comissionado(a) de Diretor(a) Escolar das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Lagoa de Dentro/PB.

Art. 2º O Processo Seletivo para o(a) cargo/função comissionado(a) de Diretor(a) Escolar das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Lagoa de Dentro/PB, será regido por este Decreto e demais normas e atos dele decorrentes.

Art. 3º O provimento dos(as) cargos/funções comissionados(as) de Diretor(a) Escolar dar-se-ão mediante aprovação em Processo Seletivo com o objetivo de aferir e atestar as habilidades de gestão e pedagógicas, de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação, condução e execução de todas as etapas do Processo Seletivo, de acordo com as normas, os critérios e os requisitos estabelecidos nos termos deste Decreto e pela demais normas e atos dele decorrentes.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo Municipal designará Comissão Especial do Processo Seletivo a ser constituída por 5 (cinco) membros, entre servidores efetivos, indicados pelo Secretaria Municipal de Educação, que possuam pós-graduação e não estejam em estágio probatório.

Art. 6º A Comissão Especial do Processo Seletivo compete acompanhar, supervisionar e fiscalizar todas as etapas do Processo Seletivo, desde as inscrições até a publicação do resultado final do certame.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
GABINETE DO PREFEITO**

DO(A) CARGO/FUNÇÃO DE DIRETOR(A) ESCOLAR

Art. 7º O(A) cargo/função de Diretor(a) Escolar têm natureza de provimento em comissão, declarado, por lei, de livre nomeação e exoneração.

Art. 8º O(A) cargo/função comissionado(a) de Diretor(a) Escolar são regidos pelo regime jurídico do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lagoa de Dentro/PB (Lei Municipal nº 421/2010).

Art. 9º O(A) cargo/função comissionado(a) de Diretor(a) Escolar possuir a natureza remuneratória na forma prevista na Lei Municipal nº 421/2010;

Art. 10. O(A) cargo/função comissionado(a) de Diretor(a) Escolar têm a natureza de dedicação de tempo integral, com o exercício de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas nos turnos de funcionamento das Unidades Escolares.

Art. 11. O período de efetivo exercício do(a) cargo/função comissionado(a) de Diretor(a) Escolar será de 2 (dois) anos, e ocorrendo novo Processo Seletivo ao final do período os ocupantes do(a) cargo/função de Diretor(a) Escolar poderão concorrer novamente.

DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) CARGO/FUNÇÃO DE DIRETOR(A) ESCOLAR

Art. 12. O(A) cargo/função comissionado(a) de Diretor(a) Escolar exercerá as atribuições a seguir elencadas:

I - coordenar a organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, pessoal, relacional e administrativo-financeira, desenvolvendo ambiente colaborativo e de corresponsabilidade, construindo coletivamente o projeto pedagógico da escola e exercendo liderança transformacional e focada em objetivos bem definidos;

II - comprometer-se com o cumprimento das Diretrizes Curriculares do município de Lagoa de Dentro e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, valorizando e promovendo a efetivação das Competências Gerais, competências específicas e habilidades, bem como demais documentos que legislam a educação brasileira e municipal;

III - valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo formação e apoio com foco nas Competências Gerais dos Docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, mobilizando a equipe para uma atuação de excelência;



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
GABINETE DO PREFEITO**

IV - coordenar o programa pedagógico da escola, de modo a incentivar um clima escolar propício para a aprendizagem, realizando monitoramento e avaliação constante do desempenho dos estudantes e engajando a equipe neste compromisso;

V - gerenciar os recursos e garantir o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, realizando monitoramento pessoal e frequente das atividades, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los;

VI - ter proatividade para buscar diferentes soluções para aprimorar o funcionamento da escola, com espírito inovador, criativo e orientado para resolução de problemas, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e sendo capaz de criar o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar;

VII - relacionar a escola com o contexto externo, incentivando a parceria entre escola, famílias e comunidade mediante comunicação e interação positivas, orientadas para o cumprimento do Projeto Político Pedagógico; e

VIII - exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, a inclusão de alunos com deficiência, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem.

IX - submeter ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à Unidade Escolar;

X - divulgar a Comunidade Escolar a movimentação financeira da Unidade Escolar;

XI - apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e à Comunidade Escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento da Escola, a avaliação interna da Unidade Escolar e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;

XII - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
GABINETE DO PREFEITO**

DOS REQUISITOS PARA O(A) CARGO/FUNÇÃO DE DIRETOR(A) ESCOLAR

Art. 13. Para o exercício do(a) cargo/função comissionado(a) de Diretor Escolar, o candidato deverá satisfazer, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - ter idade mínima de dezoito anos completos;

II - ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi conferida igualdade nas condições revistas no art. 12, inciso II, § 1º, da Constituição Federal/1988;

III - possuir formação em Curso de nível superior com pós-graduação na área de educação;

IV - possuir experiência escolar comprovada de no mínimo 2 (dois) anos, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino público ou privado;

V - ter disponibilidade de dedicação integral, de 40 (quarenta) horas semanais, para o exercício do(a) cargo/função comissionado(a) de Diretor(a) Escolar, distribuídas nos turnos de funcionamento da Unidade Escolar; e

VI - estar quites com as obrigações eleitorais;

VII - estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;

VIII - estar quites com as obrigações administrativas e financeiras, para o candidato que exerça o cargo de Gestor Escolar;

IX - não estar em período de estágio probatório, em caso de servidor estatutário;

X - não estar respondendo a Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar em órgão integrante da Administração Pública direta ou indireta;

XI - não tenha sido condenado administrativamente, em Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar em órgão integrante da Administração Pública direta ou indireta, nos últimos 05 (cinco) anos que antecedem o presente Processo Seletivo;

XII - não acumular funções, empregos ou cargos públicos, em qualquer esfera de Governo ou em qualquer Poder, exceto um outro de professor ou um técnico-científico;

XIII - não exercer cargo eletivo;



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
GABINETE DO PREFEITO**

XIV - não haver impedimento legal ou judicial para exercer cargos públicos;

XV - ter sido aprovado e classificado em todas as etapas do presente Processo Seletivo, nos termos previstos neste Edital;

Parágrafo único. Ainda que aprovado no Processo Seletivo à função de Diretor(a) Escolar, caso o candidato ou candidata não cumpra qualquer dos requisitos acima, não será designado para a função.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 14. Os profissionais da área da educação interessados em participar, do Processo Seletivo para o(a) cargo/função comissionado(a) de Diretor(a) Escolar das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Lagoa de Dentro/PB, deverão se inscrever por meio do formulário de inscrição com os demais documentos comprobatórios, que visam atender aos requisitos exigidos neste Decreto e no Edital.

DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

Art. 15. O Processo Seletivo constará das seguintes etapas:

1ª Etapa: Inscrição/Habilitação (Caráter Eliminatório);

2ª Etapa: Prova Escrita (Caráter Classificatório e Eliminatório);

3ª Etapa: Avaliação e Entrevista (Plano de Gestão) (Caráter Classificatório e Eliminatório).

Art. 16. A 1ª ETAPA - Inscrição/Habilitação, de caráter eliminatório, consiste na análise das informações e dos documentos comprobatórios apresentados no ato de inscrição, na qual será aferida se o candidato atende aos requisitos mínimos exigidos para se inscrever e participar do Processo Seletivo, nos termos deste Decreto e do Edital.

Art. 17. A 2ª ETAPA – Prova Escrita, de caráter classificatório e eliminatório, será aplicada uma avaliação escrita de conhecimentos específicos à gestão escolar, a qual avaliará o grau de conhecimento e as habilidades técnicas de mérito e desempenho do candidato.

Art. 18. A prova escrita terá o valor total de 10 (dez) pontos, sendo eliminado o candidato que obtiver nota inferior a 7 (sete) pontos.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 19. A 3ª ETAPA - Avaliação e Entrevista (Plano de Gestão), de caráter classificatório e eliminatório, será composta de avaliação Plano de Gestão e de uma entrevista individual sobre o conteúdo e o domínio do Plano de Gestão apresentado pelo candidato, que acontecerá de forma presencial e terá como objetivo ampliar a abrangência das informações, aprofundar as observações dos avaliadores sobre as ações e as metas de gestão propostas pelo candidato no Plano de Gestão;

Art. 20. Para a elaboração do Plano de Gestão o candidato deverá considerar a escolha de uma Unidade Escolar para que seja apresentado e avaliado o referido plano, não condicionando a vaga do candidato selecionado, a essa Unidade Escolar, a mesma será apenas utilizada como referencial de indicadores.

Art. 21. A nota da avaliação do Plano de Gestão obedecerá a um intervalo de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos, serão observados os critérios estabelecidos no Edital.

Art. 22. Na Entrevista Individual o candidato deverá expor o domínio sobre o conteúdo, as ações e as metas de gestão propostas no Plano de Gestão apresentado e defendê-lo.

Art. 23. A Entrevista individual será realizada por uma banca, cada candidato responderá a 5 (cinco) perguntas com foco no Plano de Gestão e a viabilidade de aplicação na Unidade Escolar.

Art. 24. A nota da entrevista individual sobre o Plano de Gestão obedecerá a um intervalo de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos, serão observados os critérios qualitativos e dimensionais, relacionados aos conceitos estabelecidos no Edital.

Art. 25. A nota final da 3ª etapa corresponderá ao somatório das notas da avaliação do Plano de Gestão e da entrevista individual, totalizando o valor de 10 (dez) pontos, será eliminado o candidato que obtiver nota inferior a 7 (sete) pontos na referida etapa.

Art. 26. O(a) candidato(a) que não comparecer no local, data e horário estipulado no Edital para cumprimento da 2ª e 3ª Etapas, será automaticamente desclassificado do Processo Seletivo.

Art. 27. A nota final será obtida pelo resultado da média ponderada do somatório das notas da 2ª Etapa (Prova Escrita) e da 3ª Etapa (Avaliação e Entrevista – Plano de Gestão).

Art. 28. O candidato que não obtiver o mínimo de 70% (setenta por cento) do total de pontos na 2ª Etapa (Prova Escrita) ou na 3ª Etapa (Avaliação e Entrevista – Plano de Gestão), será eliminado do certame.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 29. Em caso de empate a classificação obedecerá, sucessivamente, aos seguintes critérios de desempate:

- I - maior nota na 3ª Etapa (Avaliação e Entrevista – Plano de Gestão);
- II - mais tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino do município;
- III - maior idade.

DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 30. O resultado final dos candidatos selecionados neste Processo Seletivo será devidamente homologado, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, e publicado no Diário Oficial do Município, por ordem decrescente de aprovação e classificação segundo a nota final obtida.

DA VIGÊNCIA

Art. 31. O Processo Seletivo terá validade de 02 (dois) anos, contados a partir da data da publicação da homologação do resultado final do certame, e poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, à critério da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a conveniência e interesse da Administração Pública.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os procedimentos, prazos, cronograma de datas e demais informações sobre o Processo Seletivo do(a) cargo/função comissionado(a) de Diretor(a) Escolar constarão no Edital.

Art. 33. Os editais, atividades, ações, informações, convocações, resultados e demais atos pertinentes ao Processo Seletivo, serão divulgados e publicados no Diário Oficial do Município e no Portal Oficial da Prefeitura de Lagoa de Dentro/PB.

Art. 34. A nomeação ou designação do candidato, apto ao exercício do(a) cargo/função comissionado(a) de Diretor Escolar, dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, à critério da Secretaria Municipal de Educação, não configurando direito subjetivo à nomeação a mera aprovação dos candidatos no presente certame.

Art. 35. O candidato investido no(a) cargo/função comissionado(a) de Diretor(a) Escolar terá a Unidade Escolar de lotação definida à critério da Secretaria



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
GABINETE DO PREFEITO**

Municipal de Educação, de acordo com a conveniência e o interesse da Administração Pública.

Art. 36. O período de efetivo exercício do(a) cargo/função comissionado(a) de Diretor(a) Escolar será de 2 (dois) anos, e ocorrendo novo Processo Seletivo ao final do período os ocupantes do(a) cargo/função de Diretor(a) Escolar poderão concorrer novamente.

Art. 37. O candidato investido no(a) cargo/função comissionado(a) de Diretor(a) Escolar assinará Termo de Compromisso para pactuar as metas e ações de gestão e de melhoria da qualidade do ensino, o qual poderá ser renovado a cada 1(um) ano de gestão.

Art. 38. A vacância do(a) cargo/função de Diretor(a) Escolar ocorre por conclusão da gestão, renúncia, exoneração, aposentadoria ou morte.

Art. 39. O afastamento do(a) Diretor(a) Escolar por período superior a 2 (dois) meses, excetuando-se os casos de licença para tratamento da própria saúde, licença gestante e licença para acompanhamento de pessoa da família, também implicará na vacância do(a) cargo/função.

Art. 40. O preenchimento da vaga após vacância será feito de acordo a ordem de classificação dos candidatos selecionados, conforme resultado final homologado do Processo Seletivo para o(a) cargo/função de Diretor(a) Escolar das Unidades Escolares, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 41. A exoneração do(a) cargo/função comissionado(a) de Diretor(a) Escolar se dará em face da ocorrência de fatos que constituam ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço, deficiência ou infração funcional no que diz respeito às atribuições e responsabilidades previstas em Lei, respeitados o contraditório e ampla defesa.

Art. 42. Os casos omissos referentes ao presente ao Processo Seletivo serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com Comissão Especial do Processo Seletivo.

Art. 43. A Comissão Especial do Processo Seletivo designada por ato do Chefe do Poder Executivo, encerra-se a sua atuação com a divulgação do resultado final do certame. Portanto, não lhe cabe quaisquer providências para a convocação, nomeação e lotação dos candidatos aprovados e classificados.

Art. 44. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 45. Revogam-se as disposições em contrário, especificamente, o Decreto Municipal nº 13, de 28 de fevereiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, 15 DE ABRIL DE 2025.

CAMAF DOUGLAS DA SILVA MOREIRA
Prefeito Constitucional